



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 26 de junho de 2017

Ofício nº 241/2017

Senhor Presidente

02

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 29/06/2017
Hora: 09:50h
 Assinatura

Tenho a honra em cumprimentá-lo e acusar o recebimento do autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, que *dispõe sobre a alteração da ementa, do artigo 1º e do caput do artigo 3º da Lei nº 4352, de 19 de janeiro de 2005.*

O Autógrafo de Projeto de Lei Complementar apresentado por essa Egrégia Casa embora elaborado e aprovado com escopo nobre e louvável, não poderá lograr êxito por padecer de vício insanável.

Ouvida a manifestação da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o referido Projeto de Lei Complementar autoriza o fechamento normalizado de Loteamentos, Vilas e ruas situadas *em áreas estritamente residenciais*, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas e dá outras providências.

Ocorre que, de acordo com a Lei Complementar nº 109/99, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, não existe no Município de Caçapava zonas classificadas como *“estritamente residenciais”*.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

03  
/

Portanto, o Projeto de Lei Complementar não teria eficácia, posto que somente poderia ter aplicação em zonas que não existem em nosso Município.

Desta forma, sou compelido a **vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 01/2017**, com fulcro no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o §1º do artigo 66 da Constituição Federal, o qual submeto à elevada apreciação pelo E. Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

P. i 7

**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.  
**Lúcio Mauro Fonseca**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017

Autor: Vereador José Jaime Costa

Dispõe sobre a alteração da ementa, do artigo 1º e do *caput* do artigo 3º da Lei nº 4352, de 19 de janeiro de 2005.

**Artigo 1º** – Ficam modificadas as redações da ementa, do *caput* artigo 1º e do *caput* do artigo 3º da Lei no. 4352, de 19 de janeiro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o fechamento normalizado de Loteamentos, Vilas e ruas situadas em áreas estritamente residenciais, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas e dá outras providências. (NR)

Art. 1º – É autorizado o fechamento, a critério da Administração Municipal, das vilas e ruas, desde que estejam as mesmas registradas e situadas em zonas classificadas como estritamente residencial e que não possuam estabelecimento comercial, clínicas e similares em atividade, com acesso controlado de veículos e pessoas não domiciliadas no local classificadas mediante a aprovação de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do total de proprietários. (NR)

Art. 3º – O fechamento das divisas da área poderá ser feito com cerca viva, muro de alvenaria, grades ou alambrados em tela, com altura máxima de quatro metros, sem prejuízo da fiação aérea e iluminação pública porventura existentes.” (NR)

**Artigo 2º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP, 07 de junho de 2017.

Reinalma Montalvão

1ª Secretária

Lucio Mauro Fonseca

Presidente

Jean Carlo de Oliveira Romão

2º Secretário